



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO DE ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038-2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 715-2020

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regimentais e;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública.

RESOLVE:

ANULAR o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 38-2020 - constante do processo administrativo nº 715-2020 por motivo de ilegalidade, que tem por Objeto: Processo Licitatorio Registro de Preços para a contratação de empresa para prestar serviços de transporte sanitario eletivo de usuarios do SUS – Municipios de Cantagalo para tratamento fora domicilio (TFD) considerando o ponto inicial e final da viagem dentro do territorio de Cantagalo –RJ, para a realização de procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS – Exercício de 2021

Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamental observar também, que o objeto não chegou a ser adjudicado nem homologado por parte das empresas interessadas, não acarretando qualquer prejuízo aos participantes.

Observou-se que mostra-se ilegal em razão de falhas quanto a ausência de imposições constantes nas normas de regência, especificamente quanto as planilhas de custos para referênica de análises das propostas apresentadas, previstas para constarem no Termo de Referência e no Edital e no Contrato que advir do certame em questão, ou seja, omissões que comprometem a qualidade contratual e segurança jurídica, constatando-se irregularidades que maculam o procedimento licitatório em sua origem.

Nesse sentido, a auto tutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo autoexecutável. Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que

Márcio da Silva Barbas
Secretário M. de Saúde de Cantagalo
CPF 988.521.167-53
Mat. 2529/1 CBO-RJ 119349-0



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

para tanto não tenha sido provocada.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a supremacia do interesse público, aliada à observância dos princípios da legalidade, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista que a Administração Pública visa selecionar a proposta mais vantajosa, sendo relevante e não prejudicial à boa administração das finanças públicas.

Proceda-se à readequação do instrumento convocatório e abertura de novo procedimento licitatório.

Publique-se e ao fim, archive-se.

Cantagalo -RJ, 19 de Janeiro de 2021

Márcio da Silva Barbas

Secretário M. de Saúde de Cantagalo

CPF 988.521.167-53

Mat. 2529/1

CRO-RJ 119349-0